

REGIMENTO INTERNO DE TRABALHO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DE BASE.

Este regimento visa estabelecer regras básicas para a implantação e funcionamento da Representação Sindical no Local de Trabalho, doravante denominada **Conselho de Representantes de Base**, nos prédios e sedes nos quais existirem servidores(as) públicos(as) municipais da administração direta e indireta do município de Teresina- PI, em conformidade com as diretrizes do Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Teresina-PI – SINDSERM, de maneira que ele possa orientar as atividades do Conselho, contribuindo para o encaminhamento das atividades sindicais.

A Diretoria do SINDSERM eleita democraticamente para o triênio 2017/2020, diante do estabelecido em Regimento de Eleição de Representantes por Local de Trabalho, em cumprimento do art. 10, Parágrafo Único deste, RESOLVE apresentar e regulamentar o funcionamento e as eleições em locais de trabalho que permanecerem ou vierem a ficar sem Representante(s) após o dia 28 de outubro de 2017, conforme o que segue:

CAPÍTULO I **DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º. O presente Regimento regula as atividades e atribuições do Conselho de Representantes de Base, regulamentado pelo Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Teresina-PI – SINDSERM, alterado no IV CONSERM.

Art. 2º. Os(as) Representantes de Base serão eleitos(as) através do voto secreto e direto ou por aclamação em reunião realizada no local de trabalho, ou em Assembleia(s) convocada(s) para a eleição de Representantes dos(as) inativos (aposentados).

§ 1º. As eleições devem ocorrer no prazo de até 1 (um) ano da posse de cada nova Direção e Conselho Fiscal do Sindicato, com datas previamente marcadas pela Direção, observando o mínimo de 48hs de antecedência.

§ 2º. O mandato do(a) Representante de Base será de 3 (três) anos e durante o exercício é vedado assumir função de confiança e cargo comissionado, caso estes sejam de livre nomeação ou livre exoneração.

SEÇÃO I

DA DEFINIÇÃO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DE BASE

Art. 3º. O Conselho de Representantes de Base é um órgão consultivo, deliberativo e de encaminhamento das atividades sindicais, organizado hierarquicamente acima da Diretoria e do Conselho Fiscal do SINDSERM, e abaixo da Assembleia Geral e do Congresso, que irá debater e decidir com a Direção sobre os rumos do Sindicato.

SEÇÃO II

DO LOCAL DE TRABALHO

Art. 4º. Para todos os efeitos, considera-se como locais de trabalho: as unidades de ensino (Escolas e CMEIs); NAIS; Hospitais; UBS; SAMU; GEVISA; GEZON; GEVISAT; CAPS;

CREAS; CRAS; UAI; NUTRANS; Mercados; Teatros; Ginásios Esportivos; Laboratórios; Secretarias; Superintendências; Autarquias; Fundações, Palácio da Música; Rádio Cultura; Cemitérios, Junta Militar, ou seja, todos os prédios e sedes nos quais existirem servidores(as) públicos(as) municipais da administração direta e indireta do município de Teresina.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º. O Conselho de Representantes de Base, no exercício de suas atribuições, observará a legislação e as normas municipais em vigor, bem como as diretrizes aprovadas.

Art. 6º. Compete ao Conselho de Representantes de Base:

- a)** Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
 - b)** Deliberar sobre todos os assuntos para os quais foi convocado pela Diretoria do Sindicato, desde que os mesmos não conflitem com as decisões das Assembleias e dos Congressos da categoria;
 - c)** Assessorar a Diretoria do Sindicato na elaboração do seu calendário anual de atividades;
 - d)** Auxiliar a Diretoria da elaboração do seu orçamento anual;
 - e)** Contribuir para a organização e encaminhamento da todas as campanhas aprovadas pelas instâncias da entidade;
- Elaborar o seu próprio regimento interno de trabalho;

Art. 7º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Representantes de Base serão dirigidas pelo (a) presidente do Sindicato, podendo inclusive esse Conselho ser convocado extraordinariamente:

- a. Pelo (a) presidente do Sindicato;
- b. Pela Diretoria;
- c. Por metade mais 01 (um) dos seus membros.

Paragrafo único. No inicio de cada reunião do Conselho será eleita uma mesa composta por 3 (três) membros do Conselho para coordenar os trabalhos.

Art. 8º. Sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a sua área de atuação, conforme normas e as condições previstas no estatuto do SINDSERM, o Conselho Fiscal poderá requerer a convocação do Conselho de Representantes de Base.

Art. 9º. Sempre em conjunto com a Diretoria, o Conselho de Representantes de Base reunir-se-á pelo menos uma vez a cada 03 (três) meses, e de forma extraordinária sempre que se fizer necessário.

Art. 10º. Os atos, as decisões e os pedidos de punição do Conselho de Representantes de Base, serão apreciados, votados e julgados pela Assembleia Geral da categoria.

Art. 11º. Na hipótese de renúncia coletiva dos membros da Diretoria do Sindicato e na ausência de seus suplentes legais para assumirem os mandatos, esta será considerada destituída, ocasião em que o Conselho de Representantes de Base convocará imediatamente uma Assembleia Geral extraordinária para constituir uma comissão de associados(as) presentes na Assembleia integrada por 01 (um) Representante de Base de cada órgão da administração direta e entidades da administração indireta que componha a base do SINDSERM que terá a incumbência de organizar as eleições sindicais num prazo máximo de 30 (trinta) dias. A Comissão de que trata este parágrafo deverá também gerir as atividades essenciais do Sindicato neste período. Em conformidade com o artigo 24 do estatuto do SINDSERM.

§ 1º. No caso de vacância de cargo(s) na diretoria ou no conselho fiscal, por motivo de falecimento, doença, destituição em assembleia e/ou pedido formal de afastamento, o Conselho de Representantes de Base elegerá um(a) substituto(a) até o final do mandato que deverá ser referendado por votação em assembleia geral.

§ 2º. Para concorrer a esta substituição votada nas duas instâncias será necessário estar filiado(a) ao sindicato a pelo menos 6 (seis) meses.

§ 3º. A substituição referente ao parágrafo primeiro será em conformidade com o parágrafo único e caput do artigo 23, bem como o artigo 20 do estatuto do SINDSERM.

SEÇÃO II **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 12º. São membros do Conselho de Representantes de Base:

- a) Os(as) servidores(as) públicos(as) municipais eleitos(as) em seu local de trabalho e nas assembleias regionais, em dias com suas obrigações estatutárias, que não ocupem cargos em comissão ou função de confiança cuja nomeação e exoneração sejam a critério da administração pública municipal;
- b) Todos os membros da Diretoria do Sindicato.

Art. 13º. Serão Representantes de Base os(as) servidores(as) públicos(as) municipais de Teresina, efetivos em atividade e filiados(as) ao SINDSERM eleitos(as) em cada local de trabalho, bem como os(as) servidores(as) inativos filiados(as) ao SINDSERM eleitos(as) em Assembleia especificamente convocada pela Diretoria do Sindicato com esta finalidade.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos artigos 13 e 14 o representante de base terá apenas direito a voz no Conselho de Representantes de Base.

SEÇÃO III **DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES.**

Art. 14º. Os locais de trabalho onde não for possível eleger Representantes de Base, durante o período de 1 (um) ano conforme previsto no Estatuto, poderão eleger representantes, porém não serão conselheiros e não terão direito à voto, possuindo direito somente à voz.

Art. 15º. Nos locais de trabalho que vierem a ficar sem Representantes de Base, deve assumir o lugar, aquele que teve a votação imediatamente abaixo do que foi eleito. Caso esse não esteja mais no local de trabalho, poderá ser eleito representante de base, mas sem direito a voto no conselho.

Art. 16º. Todos os Representantes de Base eleitos dentro do período de 1 (um) ano, conforme o Estatuto do SINDSERM, terão direito à voto e voz, independentemente se forem removidos ou aposentados após a posse para o período o(a) qual foi eleito(a).

Teresina-PI, _____ de _____ de 2018.
